



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS.**

Queimados, 28 de agosto de 2015.

PORTARIA Nº 051/2015

Dispõe sobre critérios para acordo de parcelamento de valores retroativos a título de revisão de benefício previdenciário.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 14, inciso XII, da Lei nº 1132/13 de 07 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.717/98 preceitua em seu artigo 1º que a organização do RPPS deverá ser baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

CONSIDERANDO que as normas de Direito Financeiro e Contábil obedecem a um regime orçamentário.

CONSIDERANDO que, além do registro orçamentário, os RPPS estão ligados à execução financeira e patrimonial. De maneira que, deve se submeter aos registros contábeis, os quais permitem o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

CONSIDERANDO que fatos supervenientes como pagamento de valores retroativos a título de revisões não estão previstos no estudo atuarial.

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para pagamento de forma a liquidar os processos de revisão com valores retroativos, sem que descumpra a legislação vigente.

Resolve:

Art.1º - Os montantes dos valores apurados nos processos de revisões previdenciárias, serão pagos aos beneficiários por acordo de parcelamento.

Art.2º- Os efeitos financeiros obedecerão a prescrição quinquenal sobre quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREVIQUEIMADOS.

Art.3º - O parcelamento se dará da seguinte forma:

a.	Para valores de até R\$ 2.000,00	Cota única
b.	Valores de R\$.2.001,00 até R\$ 4.000,00	2 parcelas
c.	Valores de R\$ 4.001,00 até R\$ 6.000,00	3 parcelas
d.	Valores de R\$ 6.001,00 até R\$ 8.000,00	4 parcelas
e.	Valores de R\$ 8.001,00 até R\$10.000,00	5 parcelas
f.	Valores de R\$ 10.001,00 até R\$ 12.000,00	6 parcelas
g.	Valores de R\$ 12.001,00 até R\$ 14.000,00	7 parcelas
h.	Valores de R\$ 14.001,00 até R\$ 16.000,00	8 parcelas
i.	Valores de R\$ 16.001,00 até R\$ 18.000,00	9 parcelas
j.	Valores de R\$ 18.001,00 até R\$ 20.000,00	10 parcelas
l.	Valores de R\$ 20.001,00 até R\$ 40.000,00	20 parcelas
m.	Valores de R\$ 40.001,00 até R\$ 60.000,00	40 parcelas
n.	Valores acima de R\$ 60.001,00	60 parcelas

Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Marcelo da Silva Fernandes
Diretor-Presidente
Matr.7106-4